ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1158, de 18 de junho de 1990

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE S/A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., operação de crédito no valor de até 106.590 BTN'S (Bônus do Tesouro Nacional), equivalente nesta data a CR$ 4.663.237,89 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil,duzentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, com juros de 12% ao ano, mais a variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), ou outro indicador que venha a ser adotado pelas autoridades monetárias do País.

Parágrafo único - A presente Operação de Crédito, terá um prazo de carência de 06 (seis) meses, com amortização em 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de Crédito, a que se refere o Artigo 1º, serão aplicados na aquisição de:

a) um caminhão de carga Chevrolet modelo D-1200 chassi longo com cabine Custom, sem carroceria, 03 lugares, motor diesel perkins, 5.8L, 06 cilindros, 135 HP, capacidade para 7.600 Kg;

b) um caminhão de carga Chevrolet modelo D.1200 basculante, chassi longo, com cabine Custom, 03 lugares, motor diesel perkins 5.8L, 06 cilindros, 135 HP, capacidade para 7.600 kg;

c) um coletor compactador de Lixo VEGALIX, modelo 10/40 de fabricação nacional, com capacidade de 10^3 de lixo e 30^3 de lixo solto;

d) Dispositivo hidráulico para basculamento de containers,

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o município cederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da Dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o Artigo anterior, fica o BANCO DO BRASIL S/A, expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, podendo este, na qualidade de mandatário do município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no Artigo 1º.

Art. 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1991, o Orçamento anual, consignará verbas próprias para a amortização das prestações principais e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de junho de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1157, de 18 de junho de 1990

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere os artigos 75 e 78, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de CR$ 29.465.000,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) conforme quadro de demonstração de contas anexo.

Art. 2º - Constitui recursos para atender o crédito citado no artigo 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado no mês de maio e parte do excesso previsto para junho do ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 18 de junho de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS